

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**Aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enrichimento Curricular para o  
1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública**

**CPV: 80000000-4 – Serviços de ensino e formação**

## ÍNDICE

### **PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

|                           |                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|
| Cláusula 1. <sup>a</sup>  | Objeto                                              |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>  | Preço base                                          |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>  | Contrato                                            |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>  | Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>  | Obrigações principais do prestador de serviços      |
| Cláusula 6. <sup>a</sup>  | Objeto do dever de sigilo                           |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>  | Preço contratual                                    |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>  | Condições de pagamento                              |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>  | Penalidades contratuais                             |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> | Casos fortuitos ou de força maior                   |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> | Modificações do contrato                            |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> | Resolução por parte da entidade adjudicante         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> | Resolução por parte do prestador de serviços        |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> | Forma de prestação do serviço                       |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> | Seguros                                             |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> | Foro competente                                     |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> | Subcontratação e cessão da posição contratual       |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> | Contagem dos prazos                                 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> | Legislação aplicável                                |

### **PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas**

Cláusulas técnicas

Anexos

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular para o 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2022/2023, nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, da rede pública, do Concelho de Fafe nas seguintes áreas:
  - a) Área 1: Atividades Física e Desportiva;
  - b) Área 2: Atividades Lúdicas e de Expressão Artística;
  - c) Área 3: Atividades Experimentais e Tecnológica;
  - d) Área 4: Atividades de Ensino de Inglês.

**Cláusula 2.ª**

**Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **207.450,00€** (duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

**Cláusula 3.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato e mantém-se em vigor até ao último dia do ano letivo, de acordo com o calendário escolar emanado pelo Ministério da Educação, e eventuais alterações que venham a ocorrer, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos, bem como as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico no Município de Fafe, conforme resulta da legislação específica e conforme recomendações no âmbito das AEC, preparar e apresentar a planificação antes do início do ano letivo 2022/2023 e conforme especificações técnicas constantes na PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - b) Obrigatoriedade de Certificação no âmbito das entidades que desenvolvem e implementam as Atividades de Enriquecimento Curricular – Norma 4510-2015;
  - c) Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos(as) alunos(as), durante o prazo de vigência do contrato, nos termos regulamentares;
  - d) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas Básicas, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
  - e) Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular;

- f) Disponibilizar todos os conteúdos e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- g) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
- h) Proceder à gestão das atividades através de uma plataforma online, disponibilizada pela entidade adjudicatária, de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- i) Assegurar a substituição dos(as) docentes que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- j) Assegurar que os(as) docentes procedam à avaliação individual dos(as) alunos(as) no final dos períodos letivos;
- k) Entregar à entidade contratante e aos Agrupamento de Escolas um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
- l) Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- m) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com docentes ou outros(as);
- n) Proceder ao recrutamento de professores(as), de acordo com os perfis exigidos por legislação própria, bem como assumir todos os encargos subjacentes e inerentes à sua contratação;
- o) Proceder à elaboração dos horários dos(as) docentes de forma que as horas atribuídas a cada um, permita a constituição de horários atrativos e o mais completos possível, tendo em conta o tempo de deslocação necessário entre Escolas Básicas, bem como, estando habilitados, lecionarem várias áreas objeto da presente prestação de serviços;
- p) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
- q) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- r) Caso se verifique dificuldade em dar resposta a alguma das áreas objeto da presente prestação de serviços, a mesma deverá ser substituída em coordenação com os Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe e o Município de Fafe;
- s) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- t) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico [fatura.eletronica@cm-fafe.pt](mailto:fatura.eletronica@cm-fafe.pt), devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
  - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
  - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço [contabilidade@cm-fafe.pt](mailto:contabilidade@cm-fafe.pt), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.
  - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 9.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos

seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
  6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Modificações do contrato**

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviço ou a falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias, após notificação nesse sentido por parte da entidade adjudicante.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode dar por finda a prestação de serviços, mediante resolução de contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, quando tenha ocorrido qualquer dos seguintes factos:
  - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
  - b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 10 dias, da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
  - c) Violação grave das cláusulas contratuais da prestação de serviços.
4. Não constituem causas de resolução os factos ocorridos por motivos de força maior e os que o Município de Fafe aceite como justificados.
5. A resolução do contrato da prestação de serviços será comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.
6. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a prestação de qualquer se atrase por mais de três meses ou o prestador declarar por escrito que a prestação

excederá esse prazo. A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a realização das prestações já realizadas pelo prestador se assim for determinado pelo contraente público.

7. Na falta de estipulação contratual, a resolução do contrato pelo prestador não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando porém, todas as obrigações do prestador previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Fafe, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Fafe, conforme a periodicidade estipulada na parte II do presente caderno de encargos, os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for indicado para o efeito.

---

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.ª**

**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

**Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 1.ª**

**Forma de prestação do serviço**

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, no mínimo, uma reunião por trimestre de coordenação com os representantes do Município de Fafe e dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico, por parte da entidade adjudicatária, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - A entidade adjudicatária fica também obrigada a apresentar ao Município de Fafe, no prazo de 15 dias após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 - No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 2.ª**

**Prazo da prestação do serviço**

- 1- A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, até ao último dia do ano letivo 2022/2023.
- 2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Fafe ou a requerimento da entidade adjudicatária, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do nº 1 do artigo 440º do CCP.

**Cláusula 3.ª**

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Plano de colocação de Docentes**

1 - Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Educação e Juventude, da Câmara Municipal de Fafe e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos(as) docentes, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a) Curriculum Vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos(as) docentes com crianças e jovens;
- c) - Atividades de Enriquecimento Curricular: Habilitações de acordo com os perfis exigidos em legislação;

2- Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos(as) professores(as), o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Fafe e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.

3- O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Fafe, à substituição dos(as) docentes, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

4- Caso o adjudicatário verifique dificuldade em dar resposta a alguma das áreas objeto da presente prestação de serviços, por dificuldade de contratação de professores(as), a mesma deverá ser substituída em coordenação com os Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe e o Município de Fafe.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Remunerações dos(as) Docentes**

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos(as) Docentes de acordo os perfis exigidos por lei, assumindo todos os encargos legais subjacentes e inerentes à sua contratação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Assiduidade e substituição dos(as) Docentes**

1 - Em caso de falta ou impedimento pontual do(a) professor(a), o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 11.ª, do presente caderno de encargos.

2 - Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do(a) professor(a), o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3 - Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, as direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Fafe, bem como proceder à entrega do

respetivo certificado de habilitações do(a) docente nos termos do disposto no n.º 1, da Cláusula 21.ª, das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

4 - O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte relativo ao mês da lecionação, o qual deverá ser confirmado pelos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Constituição de turmas/grupos**

As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições estabelecidas em legislação própria, em colaboração estreita com os Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Duração**

1 - A prestação de serviços em causa será diária, durante o tempo letivo, com exclusão de sábados, domingos e feriados.

2 - A mancha horária para as atividades de Enriquecimento Curricular deverá respeitar:

##### **I. Atividade Física e Desportiva**

ii. AEF – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3º e 4º anos;

ii. AEM – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3º e 4º anos;

iii. AEPCT - uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3º e 4º anos.

##### **II. Atividades Lúdicas e Expressões Artísticas**

i. AEF – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º e uma duração semanal de 180 (cento e oitenta) minutos letivos para as turmas dos 3º e 4º anos.

ii. AEM – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3º e 4º anos.

iii. AEPCT - uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3º e 4º anos.

##### **III. Atividades Experimentais e Tecnológicas**

IV.i. AEM – uma duração semanal de 60 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3º e 4º anos.

IV.ii. AEPCT – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 3º e 4º anos.

##### **IV. Atividades de Ensino de Inglês**

i. AEF – uma duração semanal de 60 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, anos.

ii. AEPCT – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1º e 2º anos.

AEF– Agrupamento de Escolas de Fafe

AEM – Agrupamento de Escolas de Montelongo

AEPCT – Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira

AEF– Agrupamento de Escolas de Fafe

**AEF – Agrupamento de Escolas de Fafe**

| ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR    | MANCHA HORÁRIA SEMANAL               |
|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA              | 2H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS)            |
| ATIVIDADES LÚDICAS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS | 2H (1º, 2º ANOS) e 3H (3º E 4º ANOS) |
| ATIVIDADES DE ENSINO DE INGLÊS             | 1H (1º, 2º ANOS)                     |

**AEM – Agrupamento de Escolas de Montelongo**

| ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR    | MANCHA HORÁRIA SEMANAL    |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA              | 2H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS) |
| ATIVIDADES LÚDICAS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS | 2H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS) |
| ATIVIDADES EXPERIMENTAIS E TECNOLÓGICAS    | 1H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS) |

**AEPCT – Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira**

| ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR    | MANCHA HORÁRIA SEMANAL    |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA              | 2H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS) |
| ATIVIDADES LÚDICAS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS | 2H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS) |
| ATIVIDADES EXPERIMENTAIS E TECNOLÓGICAS    | 1H (3º E 4º ANOS)         |
| ATIVIDADES DE ENSINO DE INGLÊS             | 1H (1º, 2º ANOS)          |

3- As ofertas previstas no n.º 2, da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, sob proposta do Município e dos Agrupamento de Escolas, poderão sofrer alterações.

**Cláusula 9.ª**

**Duração das sessões**

- 1 - A duração das sessões terá por base o estabelecido na cláusula 8.ª.
- 2- A mancha horária para as atividades deverá respeitar o n.º 2 da cláusula 8.ª.

**Cláusula 10.ª**

**Horários das atividades**

1 - Os horários, para o ano letivo 2022/2023, apresentam-se para as diferentes atividades da seguinte forma:

**Horários durante as atividades educativas e letivas**

| <b>Agrupamentos de Escolas</b> | <b>AEC</b>       |
|--------------------------------|------------------|
| AEF                            | Período da Tarde |
| AEM                            | Período da Tarde |
| AEPCT                          | Período da Tarde |

As Atividades de Enriquecimento Curricular decorrerão no período da tarde com a flexibilidade necessária para a execução das atividades letivas.

2 - A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicatário, para ano letivo 2022/2023.

3 - A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverão ser entregues aos Agrupamentos de Escolas do concelho e ao Município de Fafe para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de início das respetivas atividades.

4 - A elaboração dos horários deverá garantir a existência de supervisão pedagógica em todos os momentos.

**Cláusula 11.ª**

**Locais de funcionamento das atividades**

As atividades decorrerão nas escolas, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.

**Cláusula 12.ª**

**Orientações programáticas e supervisão pedagógica**

1 - As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no site do Ministério da Educação, acessíveis a partir de [www.min-edu.pt](http://www.min-edu.pt), deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos(as) professores(as).

2 - A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos(as) Docentes titulares de turma.

3 - A contratação do serviço inclui a participação dos(as) professores(as) em reuniões de avaliação e outras convocadas pelas Direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o(a) professor(a) titular de turma.



4 - O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Fafe quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades a desenvolver.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Formação, avaliação e monitorização das atividades**

- 1 - O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
- 2 - O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2022/2023, devendo indicar o mesmo na proposta.
- 3 - O adjudicatário deverá realizar uma reunião no período letivo, com todos os(as) representantes dos(as) Encarregados(as) de Educação e Associações de Pais, e noutros momentos sempre que justificável e em articulação com o Município de Fafe e com os Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe.
- 4 - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Fafe e aos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe no final do ano letivo 2022/2023, um relatório de avaliação das atividades, que incidirá sobre os seguintes itens:
  - 4.1 Taxa de frequência / assiduidade das sessões por parte dos(as) alunos(as);
  - 4.2 Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos(as) alunos(as) e dos(as) Docentes;
  - 4.3 Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
  - 4.4 Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
  - 4.5 Recomendações gerais.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Acidentes envolvendo alunos(as)**

- 1 - Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
- 2 - O(a) professor(a) deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao(à) professor(a) titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, às Direções dos Agrupamentos de Escolas.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Recursos Materiais**

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos(às) alunos(às) e professores(as) todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.
- 2 - Os documentos a que alude o número anterior terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação referidas na Cláusula 29.ª e constar de dossier pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

3 - O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no Município e no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

4 - O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Fafe, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

5 - Os(as) professores(as) afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos(as) alunos(as) em “livro de ponto digital” inserido numa plataforma online.

6- Esta informação deve poder ser consultada em perfil próprio por: Executivo Municipal, Divisão de Educação e Juventude do Município, Agrupamentos de Escolas, Professores(as) Coordenadores(as), Professores(as), Titulares e Encarregados(as) de Educação.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Gestão Operacional das Atividades**

1 - Toda a gestão das atividades será efetuada através da plataforma online, disponibilizada pela entidade adjudicatária, de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular, com imagem adaptável ao Município de Fafe e de acordo com as indicações que sejam dadas pela autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.

2 - O acesso à plataforma deve ser feito através do sítio do Município de Fafe. O servidor em que reside a plataforma é da responsabilidade do adjudicatário, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso Internet.

3 - Os dados inseridos na plataforma têm de ficar acessíveis ao Município de Fafe durante um período de 5 anos após conclusão do contrato, em servidor do adjudicatário.

4 - A plataforma web-based deve encontrar-se adaptada a multiutilizadores, sendo composta por diferentes Grupos e Módulos com as seguintes características e especificações mínimas:

a) A plataforma deve ter integração com a Plataforma de registo de alunos(as) e professores(as), dos Agrupamentos de Escolas, devendo para o efeito articular-se com as Direções dos Agrupamentos de Escolas, de forma a ultrapassar a necessidade de registo de alunos(as) 1.º Ciclo, bem como possibilitar o histórico e gestão integrada dos restantes serviços para os(as) alunos (as)e Encarregados(as) de Educação do 1.º Ciclo.

b) A partilha de recursos entre os diferentes atores do sistema com:

- a.I. Inserção de documentos, pdf, doc, áudio, vídeo e flash;
- a.II. Partilha dos documentos por grupos de utilizadores;
- a.III. Listagens de documentos no sistema.

c) A gestão de alunos(as) e turmas nas AEC, designadamente através de:

- a.I. Criação de turmas ou grupos de alunos(as);
- a.II. Pesquisa de alunos(as);
- a.III. Indexação de professores(as) aos grupos;

- a.IV. Registo de professores das AEC, por disciplina e escola;
  - a.V. Registo da assiduidade dos alunos e dos professores das AEC nas diferentes atividades;
  - a.VI. Registo dos sumários das diferentes aulas dadas;
  - a.VII. Inserção e alteração dos dados dos utilizadores (NIF, CC/BI, Currículo);
  - a.VIII. A divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores.
- d) A Geração de indicadores sobre a utilização da plataforma, designadamente:
- a.I. Número de alunos (as) por turma/grupo e ano de escolaridade;
  - a.II. Número de aulas dadas por cada docente;
  - a. III. Tabelas para envio ao Ministério da Educação, caso seja necessário;
  - a.IV. Inquéritos de avaliação das AEC; V. Declarações de tempo de serviço.
- e) Perfis de Atores da Plataforma, respetivas atribuições e funcionalidades. A plataforma de gestão das AEC terão os seguintes atores:
- a.i. Vereadora do Município - Este perfil terá funções de gestão e de visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema;
  - a.ii. Divisão de Educação do Município - Este perfil terá funções de gestão e de visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema;
  - a.iii. Direção Escolar – Agrupamento – Este perfil terá a possibilidade de gerir o sistema, podendo designadamente:
    - a.iii.1. Criar turmas;
    - a.iii.2. Gerir alunos(as);
    - a.iii.3. Inserir ou remover outros utilizadores;
    - a.iii.4. Analisar e retirar indicadores de utilização e atividade.
  - a.iv. Entidade Executora – A entidade adjudicatária;
  - a.v. Professores(as) Coordenadores(as) - Este perfil tem a possibilidade de visualizar a atividade dos utilizadores da escola que coordena;
  - a.vi. Professores Titulares – Este perfil tem a possibilidade de visualizar as atividades e os utilizadores da turma do docente;
  - a.vii. Professores(as) AEC – Este perfil tem a possibilidade de visualizar os registos e atividades dos utilizadores da sua turma e efetua as seguintes operações:
    - a.vii.1. Registo de sumários;
    - a.vii.2. Registo de assiduidade;
    - a.vii.3. Inserção de toda a informação sobre o seu utilizador (CC/BI, NIF, Currículo, etc.).
  - a.viii. Alunos(as) – Este perfil pode aceder aos materiais disponibilizados pelo seu professor(a) ou pelos atores do sistema, sendo-lhe permitido, nomeadamente:
    - a.viii.1. Aceder aos recursos disponibilizados pelo(a) professor(a);
    - a.viii.2. Visualizar a divulgação informativa;
    - a.viii.3. Fazer o seu e-portfólio.

a.ix. Encarregados(as) de Educação – Este perfil deverá poder visualizar a atividade do aluno que lhe estiver vinculado.

f) A plataforma deve permitir ainda a Comunicação entre os seus utilizadores, nomeadamente Professores(as) das AEC, Escolas, Agrupamentos, Câmara, Encarregados(as) de Educação e Alunos(as).

***ANEXO A – Previsão de Número de Alunos(as)***  
**AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE FAFE**  
**ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**

| <b>AGRUPAMENTOS</b>                              | <b>PREVISÃO DO NÚMERO DE ALUNOS(AS)</b> |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Agrupamento de Escolas de Fafe                   | 181                                     |
| Agrupamento de Escolas de Montelongo             | 521                                     |
| Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira | 681                                     |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>1383</b>                             |

***ANEXO B – Local da Prestação de Serviço***  
**AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE FAFE**

**LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –  
Estabelecimentos de Ensino**

| Agrupamento de Escolas                                  | Estabelecimento de Ensino         |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Agrupamento de Escolas de Fafe</b>                   | EB Cepães                         |
|                                                         | EB Fareja                         |
|                                                         | EB Mote                           |
|                                                         | EB Arões – São Romão              |
|                                                         | EB Arões – Santa Cristina         |
|                                                         |                                   |
| <b>Agrupamento de Escolas de Montelongo</b>             | EB de Montelongo                  |
|                                                         | EB Padre Joaquim Flores           |
|                                                         | EB de Medelo                      |
|                                                         | EB de Paços                       |
|                                                         | EB de Golães                      |
|                                                         | EB de Moreira de Rei              |
|                                                         | EB de Serafão                     |
|                                                         | EB de Travassós                   |
| <b>Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira</b> | <u>EB de S. Jorge</u>             |
|                                                         | <u>EB de Quinchães</u>            |
|                                                         | <u>EB de Regadas</u>              |
|                                                         | <u>EB de S.Clemente/Antime</u>    |
|                                                         | <u>EB de S.Gens</u>               |
|                                                         | <u>EB de Seidões</u>              |
|                                                         | <u>EB de Silvares S. Martinho</u> |
|                                                         | <u>EB Prof. Carlos Teixeira</u>   |

O Vice-Presidente da Câmara,

(Despacho n.º 1/2021 de 17 de outubro)